

NOTA INFORMATIVA nº. 003/2023 – GNCC/SNPAD/CCGOV/CSC

Interessada: Unidades Gestoras do Governo do Estado do Amazonas.

Assunto: Designação de Fiscal e Gestor do Contrato em contratações Formalizadas por meio Instrumentos Equivalentes.

A Gerência de Normas em Compras e Contratos - GNCC, por meio desta nota informativa, tem o propósito de apresentar e fornecer orientações aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta acerca da Designação de Fiscal e Gestor do Contrato em contratações Formalizadas por meio Instrumentos Equivalentes.

Com base na legislação vigente é importante informar que condicionamento acerca à fiscalização dos contratos administrativos não está relacionado à forma de instrumentalização da contratação. Isso significa que, seja o contrato formalizado através de termo ou instrumento de contrato, ou mediante o uso de instrumentos substitutivos, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos moldes do art. 58 c/c art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 117 da Lei 14.133/21.

Esses dispositivos instituem um dever-poder inerente ao exercício da função administrativa, não podendo a Administração se escusar de seu cumprimento. É sob esse enfoque que afirmamos que a fiscalização dos contratos não se relaciona com o instrumento por meio do qual são formalizados esses ajustes, mas sim com as particularidades das obrigações que serão executadas pelo contratado.

A Administração deverá identificar o que deve ser executado pelo particular, a partir das descrições contidas no edital da licitação e em seus anexos, ou, no caso de contratação direta, no ato que autorizou a dispensa ou a inexistência, e demais instrumentos de planejamento constantes do processo administrativo pertinente (termo de referência, estudos preliminares...), os quais vincularam a apresentação da proposta, que aceita, invariavelmente compõem o conteúdo do “contrato” (art. 89, parágrafos primeiros e segundo, da Lei 14.133/21).

Quanto ao procedimento em si, a Administração deverá aplicar as diretrizes contidas no art. 67 da Lei 14.133/21 ou art.117 da 14.133/21 caso a contratação seja com base na nova lei de licitações e contratos, sem prejuízo de outras normas internas dedicadas ao tema.

Assim, a primeira providência será a de designar o fiscal do contrato, que terá atuação de acordo com as especificidades e características do encargo contratual. E nos casos de contratação pela Lei 14.133/21 deverá designar o fiscal e gestor do contrato.

Nesse sentido, concluímos que compete à Administração promover o efetivo acompanhamento e a rigorosa fiscalização da execução do contrato, garantindo o devido cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo que o instrumento ou termo do contrato tenha sido substituído por meios equivalentes, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Portanto, torna-se imprescindível a emissão de uma portaria para a designação dos fiscais e gestores dos contratos, visando a assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos mencionados instrumentos equivalentes.

Para mais informações sobre as atualizações e orientações no uso do Sistema de Gestão de Contratos - SGC, solicitamos entrar em contato com os meios de comunicações abaixo::

Telefone: 92 2101-9522

E-mail: atendimentosgc@csc.am.gov.br

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gerência de Normas em Compras e Contratos – GNCC
Subcoordenadoria de Normas e Padrões em Compras e Serviços - SNPAD
Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov
Centro de Serviços Compartilhados - CSC